



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.415

**PROJETO DE LEI Nº 13.217**, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que prevê, no serviço público de transporte coletivo municipal, oferta aos usuários de acesso gratuito à internet sem fio; e dá providência correlata.

**PARECER**

Chega para análise, nos termos do art. 47, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, cujo objeto é a disponibilização de sinal “wifi” no sistema de transporte público.

Justificativa em fls. 03/04, sob o argumento, resumidamente, de universalização do acesso à internet.

Parecer da Procuradoria Jurídica-PJ, encartado em fls. 05/09, concluindo pela ilegalidade do projeto e inconstitucionalidade decorrente das falhas que aponta.

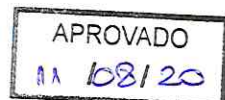
Relatado, cumpre-nos destacar que, não obstante o respeito ao posicionamento do órgão técnico da Casa, sob o nosso entendimento a matéria traz resguardo Constitucional e harmonia com os demais preceitos legais de regência.

Registre-se que igualmente vislumbramos a Constitucionalidade da matéria, consubstanciada, notadamente, pelo Princípio da Primazia do Interesse Coletivo.

Em vista do exposto, **este relator emite voto favorável a tramitação do projeto.**


Sala das Comissões, 04/08/2020

  
**VALDECI VILAR**  
“Delano”  
Presidente e Relator



  
**DOUGLAS MEDEIROS**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Vetor Oeste”

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**